

673 -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL**

Ação de falência

Processo No. 001/1.05.0331917-5

LUIZ SÉRGIO VILELA DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG No. 3.336.670 – SSP/SC e do CPF No. 973.010.868-49, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, No. 389, bairro Saguacú, na cidade de Joinville/SC, vem perante Vossa Excelência, por seu procurador signatário, com instrumento procuratório anexo, apresentar **CONTESTAÇÃO** a intimação feita por este Juízo nos autos de falência de **MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA.**, pelos fatos e fundamentos que seguem.

1. A Secretaria deste Juízo encaminhou diretamente ao Requerido, "*Carta Precatória de Intimação*", para que o mesmo entregasse "*máquina rotativa News King, com capacidade para 04 unidades, com área útil de impressão de 54,46, séri (sic) 19577, composta por uma dobradeira, dois compressores Waine, central de energia de 470volts, no prezo (sic) de cinco (05) dias, ou deposite o equivalente em dinheiro, sob pena de ser (sic) configurar infiel e restar sujeito à prisão civil pelo prazo de 60 (sessenta) dias*".

2. Ocorre que a forma pela qual o Requerido foi intimado não é a forma prevista no Código de Processo Civil, conforme versa o artigo 207 daquele código:

"Art. 207. O secretário do tribunal ou o escrivão do juízo deprecante transmitirá, por telefone, a carta de ordem, ou a carta precatória ao juízo, em que houver de cumprir-se o ato, por intermédio do escrivão do primeiro ofício da primeira vara,

624

se houver na comarca mais de um ofício ou de uma vara, observando, quanto aos requisitos, o disposto no artigo antecedente.

§ 1º O escrivão, no mesmo dia ou no dia útil imediato, telefonará ao secretário do tribunal ou ao escrivão do juízo deprecante, lendo-lhe os termos da carta e solicitando-lhe que lhe confirme.

§ 2º Sendo confirmada, o escrivão submeterá a carta a despacho".

3. De forma diversa da disposta no Código de Processo Civil, a carta precatória foi encaminhada diretamente ao Requerido, e não ao Diretor do Foro da Comarca de Joinville/SC, para que o mesmo encaminhasse ao Juízo competente nesta Comarca, o qual faria a intimação pela forma legal do Requerido.

4. Desta forma, por não atender os requisitos formais cabíveis, requer-se seja desconsiderada a Carta Precatória de Intimação encaminhada diretamente ao Requerido, Sr. Luiz Sérgio Vilela de Castro.

5. De outra forma, cabe esclarecer que o Requerido nunca foi nomeado depositário fiel do bem solicitado neste processo, não podendo, desta forma, responder como depositário infiel de bem móvel que nunca teve conhecimento de sua situação de arresto, penhora, seqüestro ou arrecadação.

6. Assim, não lhe cabe qualquer responsabilidade perante este Juízo por objeto que não tinha conhecimento de sua obrigação de depositar.

7. Pelo exposto, requer-se desde já seja desconsiderada a intimação para entrega de bem móvel, posto que o mesmo nunca foi depositado nas mãos do Requerido.

8. Ainda, cabe esclarecer que o Requerido, apesar de ser o proprietário da empresa detentora da máquina rotativa, não possuía qualquer ligação direta com a mesma, não sendo parte legítima da intimação exarada por este Juízo, devendo ser a mesma endereçada à empresa Luiz Sérgio Vilela de Castro - ME, a qual era a proprietária da máquina ora requerida.

9. Pelos fatos expostos, requer-se seja reconhecida a ilegitimidade do Requerido para constar como parte no presente processo, devendo ser a presente intimação endereçada a parte legítima a ser intimada.

10. Finalmente, cumpre explicar que a máquina rotativa, por não possuir qualquer objeção legal para tanto, foi vendida para empresa de sucata, posto que restasse inútil para o fim a se destinava, por inúmeros problemas mecânicos apresentados pela mesma, sendo que ao final a empresa de propriedade do Requerido já havia terceirizado a impressão do jornal publicado pela mesma, conforme restará comprovado.

6X ✓
11. Ora, não sendo obrigada legalmente pelo depósito da máquina rotativa, a empresa Luiz Sérgio Vilela de Castro – ME poderia, como o fez, dispor da forma que lhe fosse conveniente daquela máquina.

12. Não lhe sendo mais útil para a impressão do jornal publicado pela empresa supracitada, e com custos elevados para que a mesma fosse arrumada e voltasse a funcionar de forma satisfatória, o que inviabilizaria inclusive qualquer tentativa de venda da mesma, só restou a opção de venda da mesma para um ferro-velho da cidade de Joinville/SC, para que desta forma a empresa ainda tivesse algum lucro na venda da máquina rotativa.

13. Pelo exposto, o Requerido, representante legal da empresa proprietária da máquina, informa não estar em poder da máquina requerida, posto que a mesma encontrava-se sem utilidade, tendo sido vendida como sucata, não podendo desta forma cumprir o determinado na intimação remetida por esta vara da comarca Porto Alegre/RS.

14. Por todo o exposto, requer:

15. Seja desconsiderada a Carta Precatória de Intimação encaminhada diretamente ao Requerido, Sr. Luiz Sérgio Vilela de Castro, por não atendimento a forma estabelecida pelo Código de Processo Civil;

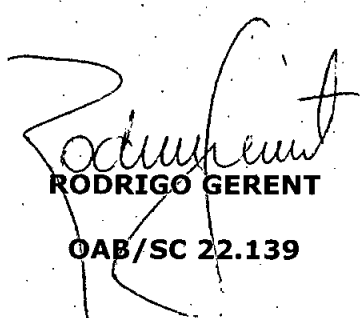
16. Da mesma forma requer seja desconsiderada a intimação para entrega de bem móvel, posto que o mesmo nunca foi depositado nas mãos do Requerido;

17. Seja reconhecida a ilegitimidade do Requerido para constar como parte no presente processo, devendo ser a presente intimação endereçada a parte legítima a ser intimada.

18. Seja certificado nos presentes autos que a empresa que estava em posse da máquina rotativa vendeu a mesma como sucata, conforme se comprova através de nota fiscal de venda, não sendo a mesma depositária fiel daquela máquina.

19. Pede deferimento.

De Joinville/SC para Porto Alegre/RS, em 10 de outubro de 2008.


RODRIGO GERENT

OAB/SC 22.139

676
✓

PROCURAÇÃO

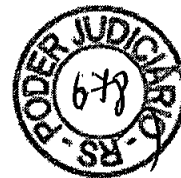
OUTORGANTE(S): **LUIZ SÉRGIO VILELA DE CASTRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG No. 3.336.670 – SSP/SC, e do CPF No. 973.010.868-49, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, No. 389, bairro Saguaçu, nesta cidade de Joinville/SC;

OUTORGADO: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, **RODRIGO GERENT**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 22.139, com escritório profissional na Rua Otto Boehm, 571, bairro América, na cidade de Joinville/SC.

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula ad judicium et extra, especialmente visando defender direitos do outorgante em AÇÃO DE FALÊNCIA, junto a Vara de Falência e Concordatas da comarca de Poro Alegre/RS, de **MASSA FALIDA DE EDITORA FOTOLETRAS LTDA.**, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Joinville, 10 de outubro de 2008.


LUIZ SÉRGIO VILELA DE CASTRO
CPF 973.010.868-49



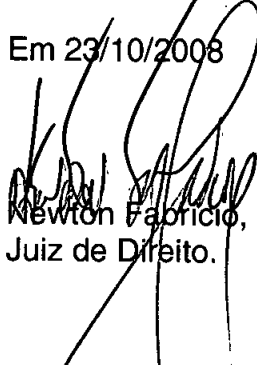
001/1.05.0331917-5

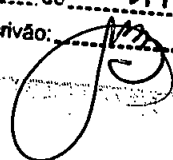
Vistos.

Intime-se o Síndico e após, dê-se vista ao Ministério

Público.

Em 23/10/2008


Newton Fabricio,
Juiz de Direito.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Síndico
estive com os autos em carga
no período de 23/10/08 a 10/11/08, devolvendo-os
Em 10 de 11 de 2008
O Escrivão: 

com a petição
datada de 10/11/08